



DECRETO Nº- 3.862/80

PAULO CONSTANTINO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ARTIGO 39, Nº V / E PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 65, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS E,

CONSIDERANDO O QUE FOI DECIDIDO NO PROCESSO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº- 001/80.

DECRETA

ARTIGO 1º- É permitido à firma ANTONIO ODECIO SARTORI, estabelecida com sede à Rua Siqueira Campos, 488, nesta cidade de Presidente Prudente, / Estado de São Paulo, inscrita no Estado sob nº 562008783 e C.G.C.55348742/0001, em virtude do que consta no Processo de Edital de Chamamento nº 001/80, de 3 de janeiro de 1.980, explorar o comércio de Floricultu<sub>ra</sub> no imóvel da Prefeitura Municipal, localizado na "Rua de Pedestres".

ARTIGO 2º- O permissionário deverá submeter-se as seguintes exigências:

a) deverá pagar mensalmente à Prefeitura Municipal, diretamente nos cofres municipais, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a importância correspondente a 18(dezoito) ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), a título de uso do imóvel destinado ao funcionamento de uma floricultura.

b) a importância do valor locativo referido na alinea anterior, será reajustada anualmente, no mês de fevereiro, cujo valor de cada ORTN do referido mês é atualmente R\$ 508,33.

c) deverá cumprir rigorosamente os dispositivos e as exigências impostas pela legislação sanitária.



d) - é obrigado a manter a ordem e moralidade pública, no recinto comercial, e ainda, o horário de abertura e fechamento do estabelecimento nos termos da legislação em vigor.

e) obriga-se a pagar as taxas de água, luz, e telefone quando exigido e no seu devido vencimento.

f) -a vender os seus produtos pelos preços correntes nesta praça.

g) submeter-se a legislação e normas pertinentes à Rua de Pedestres.

ARTIGO 3º- Fica a cargo do permissionário as instalações do imóvel para a exploração comercial.

ARTIGO 4º- O permissionário obriga-se a responder por si ou solidariamente com os seus prepostos pelos danos causados a Prefeitura ou a terceiros, na exploração dos serviços instalados no imóvel.

ARTIGO 5º- O permissionário compromete-se a fornecer gratuitamente, 15 mudas de flores e plantas ornamentais de pequeno porte, para que a Prefeitura plante na Rua de Pedestres ou em local que melhor convier, bem como zelar pela conservação de 10(dez) vasos já instalados próximos ao imóvel locado.

ARTIGO 6º - É expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração de venda e comercio de flores, sem previa autorização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - A presente permissão é a titulo precário, fixada porém pelo prazo máximo de 5 anos, competindo ao Prefeito Municipal revogá-la sem direito ao permissionário de qualquer indenização, no caso de infringir o disposto neste decreto.

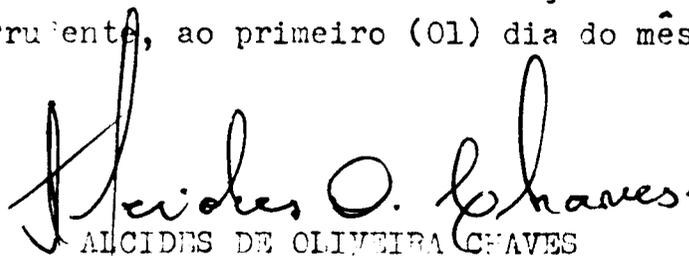


ARTIGO 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, Paço Municipal "FLORIVALDO LEAL", ao  
01 dia do mês de fevereiro de 1.980.

  
PAULO CONSTANTINO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, ao primeiro (01) dia do mês de Fevereiro de 1980.

  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor D.A.

105/02/80  
Imparcial  
Edlássimio  
Escriturário

